



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022/CPL/PMAAP/MA**

**EDITAL**

**PROCESSO Nº. 068/2022/PMAAP/MA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de plataforma educacional de inteligência artificial com o objetivo de diagnosticar lacunas de aprendizagem nas disciplinas estudadas por alunos da educação básica a partir da análise de dados cognitivos, psicométricos, comportamentais e pedagógicos.

**ORGÃO LICITADOR:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – PMAAP/MA

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 23/03/2022

**HORA:** 09h00min

**PREGOEIRO:** Francival Veloso Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – CPL/PMAAP

PROCESSO Nº. 068/2022 – PMAAP

### EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.612.832/0001-21**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA – MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 021/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 04 de Janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.

Data da sessão: 23/03/2022

Horário: 09:00h

Local: Portal Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de plataforma educacional de inteligência artificial com o objetivo de diagnosticar lacunas de aprendizagem nas disciplinas estudadas por alunos da educação básica a partir da análise de dados cognitivos, psicométricos, comportamentais e pedagógicos**, conforme especificações constantes do Projeto Básico – ANEXO I, parte integrante deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em 1 (um) item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

*02 PODER EXECUTIVO*

*04 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB*

*12.361.0012.2019.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. O presente Pregão é destinado a **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o *modelo, prazo de validade ou de garantia*.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor total.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- 7.28.1. no país;
  - 7.28.2. por empresas brasileiras;
  - 7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas horas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  - 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- 9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. *No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.*
- 9.8.8. *No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*
- 9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

### **9.11. Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas para o e-mail [cpl.altoalegrop@gmail.com](mailto:cpl.altoalegrop@gmail.com) ou sede da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Presidente Médici, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter os dados pelo responsável pela assinatura do contrato assim como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O contrato resultante do processo licitatório terá vigência a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de até 31 de dezembro de 2020, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Projeto Básico.

15.5.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

16.1. O contrato resultante do processo licitatório terá vigência a partir da data de assinatura do contrato que deverá por 60 (sessenta) dias.

16.2. O prazo de execução se dará em única etapa.

16.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, devendo a solicitação ser encaminhada até 10 (dez) dias anteriores ao vencimento do prazo de execução estipulado.

## **17. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

17.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Projeto Básico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl.altoalegrop@gmail.com](mailto:cpl.altoalegrop@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço situada na Rua Presidente Médici, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, não tendo efeito suspensivo.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.9. As Impugnações e Pedidos de Esclarecimento devem conter necessariamente a Razão Social, Número do CNPJ ou CPF, Endereço Completo e Nome Completo e CPF do Representante Legal.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderá ser obtido no endereço [cpl.altoalegrep@gmail.com](mailto:cpl.altoalegrep@gmail.com), nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
  - 22.12.2. ANEXO II - Modelo de Declaração
  - 22.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial
  - 22.12.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Alto Alegre do Pindaré (MA), 08 de Março de 2022.

**FLÁVIO OLIVEIRA VIANA**  
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer de  
Alto Alegre do Pindaré



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – CPL/PMAAP

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em implantação de soluções educacionais para licenciamento de plataforma educacional de inteligência artificial com o objetivo de diagnosticar lacunas de aprendizagem nas disciplinas estudadas por alunos da educação básica a partir da análise de dados cognitivos, psicométricos, comportamentais e pedagógicos, para estimar a probabilidade de correção das lacunas identificadas e, por meio da inteligência artificial, gerar trilhas de aprendizagem pedagógicas personalizadas para cada aluno e para cada professor.

##### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Licenciamento de plataforma educacional com conteúdo didáticos e recursos tecnológicos que utilize a inteligência artificial direcionadas ao ensino fundamental I e II, médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos) a fim de diagnosticar lacunas de aprendizagem pessoais a partir da análise de dados cognitivos, psicométricas, comportamentais e pedagógicas, estimando a probabilidade de correção e, por meio da inteligência artificial, gerar meios de aprendizagem pedagógicas personalizadas para cada aluno e para cada professor.

A Plataforma deverá gerar por meio de inteligência artificial: (a) diagnóstico das lacunas de aprendizagem de cada estudante; (b) trilhas de aprendizagem pedagógicas personalizadas aos alunos de acordo com o seu perfil comportamental, cognitivos e das estimativas de preferências de aprendizagem identificadas; (c) indicadores de performance dos alunos, das turmas, das séries, das escolas e das regiões do estado; e (d) sugestão de plano de trabalho de ensino para o professor.

Escolha de questões, para compor as trilhas de aprendizagem, a partir dos perfis de proficiência, de personalidade, cognitivos e das estimativas de preferências de aprendizagem identificadas em cada estudante

A Plataforma deverá contar níveis de acesso e perfis que proporcionem segurança da informação, mas também visões segmentadas de dados por aluno, turma, escola, região e totalizantes da rede (painel de dados).

##### 3. DA JUSTIFICATIVA:

Estamos vivenciando uma nova revolução industrial, a revolução 4.0 e esta, tem sido impulsionada pelo desenvolvimento de tecnologias avançadas como a Inteligência Artificial (IA). As máquinas não estão somente fazendo trabalhos manuais, mas também trabalhos racionais, tarefas que requerem o uso do que se considera inteligência. A área de Inteligência Artificial demonstrou avanços extraordinários nos últimos anos e, atualmente, é utilizada para solucionar inúmeros problemas tecnológicos e educacionais. Estudos têm demonstrado a necessidade do uso de IA em sistemas educacionais, sendo, portanto, necessário reconhecer que a Aprendizagem de Máquina (Machine Learning - ML), sendo treinada com muitos dados, com mecanismos de representação do conhecimento, e raciocínio baseados nas Redes Neurais e nos modelos estatísticos (híbridos ou não), como um dos maiores avanços atuais.

##### 3.1 O desafio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Durante o ano letivo de 2019 e segundo estudos da ONG “Todos pela educação”, no último ano antes da pandemia da Covid-19, **27% dos alunos brasileiros** aprenderam o considerado como **adequado na competência de leitura e de interpretação de texto na rede estadual** e apenas **4% aprenderam o adequado na competência de resolução de problemas na disciplina de matemática**.

“As estimativas iniciais dos efeitos do fechamento das escolas na região são espantosas: essa interrupção pode fazer com que cerca de dois em cada três alunos não sejam capazes de ler ou entender textos adequados para a sua idade”, afirma o Banco Mundial.

O Banco Mundial estimou também que o fechamento das escolas, num cenário em que as aulas presenciais fossem interrompidas por dez meses, poderia **ampliar o fosso entre os 20% de alunos mais ricos e os 20% mais pobres**. No caso da prova de leitura no Pisa (programa internacional de avaliação de alunos), por exemplo, a distância entre esses dois grupos tenderia a aumentar de 94 para 105 pontos, sendo que cada 40 pontos correspondem a um ano de escolaridade. Importante notar que ambos os grupos, de acordo com o relatório, deverão ter perdas significativas de aprendizagem. Ou seja, a diferença aumenta porque a queda entre os mais pobres é ainda maior.

Em 2020, foi publicado os resultados do estudo *The Effect of School Closures on Standardized Student Test Outcomes*, de Joana Elisa Maldonado e Kristof De Witte, pesquisadores de Economia da Educação da Universidade Católica de Leuven, e foram tema de uma coluna do pesquisador do Centro de Desenvolvimento da Gestão Pública e Políticas Educacionais da FGV, João Marcelo Borges, no jornal eletrônico Nexo. Esse estudo demonstra que “os alunos que fizeram os testes em **2020 tiveram resultados piores em todas as disciplinas e as desigualdades de rendimento aumentaram dentro das e entre as escolas**” (João Marcelo - coluna do Nexo).

No Brasil, um estudo do Banco Mundial é em relação ao que chamam de índice da “**pobreza de aprendizagem**”, analisado com base em estatísticas educacionais. Ele indica o percentual de crianças com 10 anos incapazes de ler e entender um texto simples. A pandemia, segundo o levantamento, aumentaria esse índice para 70% dos alunos no Brasil, que já tinha 50% dos alunos em pobreza de aprendizagem e, segundo o site do Canal Futura, as perdas de escolaridades corresponderam a 1,3 ano, ou seja, um estudante que finalizou o 7º ano do fundamental anos finais em 2020, conseguiu atingir o conhecimento equivalente a um estudante que está concluindo o 5º ano do fundamental anos iniciais nesse mesmo ano.

Em outra frente, o Centro de Políticas Sociais da FGV analisou micro dados do Pnad Covid, do IBGE, para estimar o tempo médio dedicado pelos alunos às atividades escolares na pandemia. De acordo com o estudo da FGV, o **tempo médio era de 2,37 horas por dia** útil entre alunos de 6 a 15 anos – **menos que o mínimo previsto em lei**. Adolescentes de 16 e 17 anos destinaram mais horas à educação, informa o estudo, mas **também tinham índices maiores de abandono**, o que fazia cair seu tempo médio enquanto grupo. Outra constatação importante do trabalho é que os jovens de família de maior renda passaram significativamente mais tempo em média (3,33 horas em aula ou atividades escolares) do que os mais pobres (2,03 horas), o que **demonstra que a pandemia deve mesmo ter impactos muito preocupantes no agravamento da desigualdade**.

### 3.2 A oportunidade

Em meio a tantos desafios, destaca-se que a pandemia pode ser **uma oportunidade para que os sistemas de tecnologias educacionais tornem mais eficazes, igualitários e resilientes a aprendizagem de alunos da educação básica**. Uma das recomendações é focar nos segmentos mais desfavorecidos da população, ampliando o alcance e a qualidade do ensino. Na opinião do diretor de Políticas Educacionais na fundação Lemann, Daniel de Bonis, **a tecnologia se mostrou uma aliada do processo de ensino e aprendizagem** durante a pandemia, inclusive nos processos de superação das defasagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Referente a tecnologia no âmbito geral, é percebido que o mundo está vivenciando uma nova revolução industrial, a chamada revolução 4.0, e esta, tem sido impulsionada **pelo desenvolvimento de tecnologias avançadas** como o aumento da capacidade de processamento de dados, a evolução de técnicas de “*Machine Learning*” e “*Deep Learning*”. As máquinas não estão somente automatizando trabalhos manuais, mas também trabalhos racionais e tarefas que requerem o uso do que se considera inteligência.

Em aplicações educacionais essas tecnologias avançadas estão retratadas na área de Inteligência Artificial (I.A.) e vem apresentando avanços extraordinários nos últimos anos. Na cidade de Qingta, um condado pobre na China, segundo Derek Haoyang Li - *founder and chairman* da squirrel AI learning, a aplicação de inteligência artificial **elevou o nível de aprendizagem das crianças da sua taxa de aprendizagem essencial de 56% para 89%**, usando essa tecnologia.

Dessa forma, os estudos têm demonstrado que as aplicações da “IA” em sistemas educacionais são ferramentas eficazes para mitigar o aumento das lacunas de aprendizado causado pela pandemia do Covid-19. Atualmente há uma diversidade de sistemas ou plataformas educacionais que propiciam digitalização de conteúdo, biblioteca de vídeos aulas e banco de dados de avaliações, soluções estas que fornecem dados para os educadores públicos, contudo não o auxiliam a endereçar ou sugerir as melhores soluções para reduzir rapidamente as perdas causadas em 2020 na educação.

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, dado esse contexto, busca contratar um sistema ou plataforma educacional que seja capaz de diagnosticar as lacunas geradas e, principalmente, analisar e sugerir trilhas de aprendizagem pedagógicas personalizadas a cada aluno a fim de mitigar essas lacunas, com a adoção de técnicas de inteligência artificial com capacidade de analisar dados cognitivos, psicométricos, comportamentais e pedagógicos considerando as características de cada aluno.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DA PLATAFORMA:

Deve oferecer, capacidade de **diagnosticar lacunas de aprendizagem pessoais a partir da análise de dados cognitivos, psicométricos, comportamentais e pedagógicas, estimando a probabilidade de correção e, por meio da inteligência artificial, gerar meios de aprendizagem pedagógicas, atingindo as seguintes metas:**

**META 1:** Extrair as informações fundamentais de cada estudante (Dados Cognitivos, Dados Psicométricos, Dados Pedagógicos e Dados Comportamentais)

**META 2:** A partir dos dados fundamentais, diagnosticar as falhas de aprendizagem para os objetos do conhecimento abordados nos anos letivos de 2020 e 2021, período da pandemia da covid-19.

**META 3:** Recomendar alternativa pedagógica individual para corrigir as falhas de aprendizagem identificadas (recomendação da rede neural de trilhas de aprendizagem)

#### 5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1 - A presente licitação será realizada na forma de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contidas no Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº. **8.666, de 21 de junho de 1993**, e subsidiariamente a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002. Decreto nº **10.024**, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, o **Edital** e **Projeto Básico**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

6.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos, objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos divergentes do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas

6.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente;

6.4. Nomear servidor da Secretaria contratante, por meio de ato administrativo, para realização do acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato por parte da contratada;

6.5. Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual;

6.6. Prover a infraestrutura necessária, tais como sala, acesso à internet bem como pontos focais e disponibilidade de profissionais nas coordenadorias para suporte à implantação.

6.7. Prover as informações necessárias para configuração do sistema adequação da plataforma e liberação dos acessos em um prazo de 15 da assinatura do contrato

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - A Contratada obriga-se a:

I – Fornecer os serviços, de acordo com objeto contratual, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no mesmo, no Termo de Referência e nos moldes da proposta vencedora e contratada, cuja plataforma deverá gerar por meio de inteligência artificial:

(a) diagnóstico das lacunas de aprendizagem de cada estudante;

(b) trilhas de aprendizagem pedagógicas personalizadas aos alunos de acordo com o seu perfil comportamental, cognitivos e das estimativas de preferências de aprendizagem identificadas;

(c) indicadores de performance dos alunos, das turmas, das séries, das escolas e das regiões do estado; e

(d) sugestão de plano de trabalho de ensino para o professor.

II - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação que decorreu a celebração do contrato;

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

IV - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

V - Substituir, de forma imediata, e as suas expensas, quaisquer dos produtos fornecidos em desacordo com as exigências técnicas contidas no termo de referência;

VI - Realizar Treinamento e suporte on-line durante toda a execução de 12 meses com a formação de grupos entre docentes para apresentação e treinamento sobre a plataforma;

VII - Entregar os Acessos ao sistema em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com o plano de implementação.

VIII - Manter a plataforma em funcionamento durante 24 horas por dia todos os dias da semana e atender a equipes pedagógicas para solucionar possíveis dúvidas;

IX - Fornecer vídeos explicativos para professores quanto ao uso da plataforma e suporte online;

X- Fornecer um vídeo explicativo para alunos quanto ao uso da plataforma para uso em redes sociais da Secretaria de Educação com o objetivo de massificação do uso da mesma.

XI – Entregar à contratante findado o contrato, base de dados com informações pertinentes e pertencentes à Secretaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - O contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, salvo melhor juízo, nos casos e formas previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Licenciamento de plataforma educacional com conteúdo didáticos e recursos tecnológicos que utilize a inteligência artificial direcionada ao ensino Médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos) a fim de diagnosticar lacunas de aprendizagem pessoais a partir da análise de dados cognitivos, psicométricas, comportamentais e pedagógicas, estimando a probabilidade de correção e, por meio da inteligência artificial, gerar trilhas de aprendizagem pedagógicas personalizadas para cada aluno e para cada professor. (anual)	UND.	420	R\$ 240,00	R\$ 100.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 100.800,00	

## 10. DOS CONTEÚDOS:

10.1 - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, deverá ser o documento que guiará os conteúdos e os processos pedagógicos que serão avaliados pela plataforma. Essa deverá dar acesso aos estudantes de forma automática a conteúdos em mídias digitais nos mais variados formatos como vídeos, *podcasts* e textos pedagógicos com foco em reforçar o processo de ensino e aprendizagem que está sendo aplicado em sala de aula conforme o projeto político pedagógico adotado.

## 11. DOS TESTES

11.1 - A Contratada deverá realizar avaliações *on-line* respeitando o planejamento pedagógica de cada escola, contendo itens que abordam as unidades temáticas, os objetos do conhecimento, as competências e as habilidades definidas pela BNCC, que são abordadas durante as aulas, A avaliações *on-line* deverá acompanhar a aprendizagem dos alunos, assim como, identificar quais as lacunas de aprendizagem estão sendo geradas e indicar quais as dificuldades de aprendizagem podem ser corrigidas;

11.2 A Contratada deverá realizar avaliações *on-line* como ferramenta para a análise de informações comportamentais, com base na metodologia *Big Five - Rothmann S, Coetzer*, e pedagógicas de cada estudante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

11.3 - Os avaliação serão aplicados ao final de bimestre ou trimestre pedagógico, de acordo com o definido em cada escola, com o objetivo de analisar o resultado da aprendizagem ao fim de cada etapa pedagógica;

11.4 – A avaliação *on-line* possuirá o teste específico para cada uma das disciplinas indicadas pela Base Nacional Comum Curricular, podendo ser aplicada em formato de simulado ou avaliações independentes, de acordo com a necessidade de cada escola.

## **12. DOS SIMULADOS**

12.1 - A Contratada deverá realizar simulados *on-line* para toda a base de alunos no mínimo 2 (duas) vez ao ano com itens abordando os principais conteúdos definidos nas matrizes de Habilidades e Competências da BNCC, SAEB.

## **13. RECURSOS TECNOLÓGICOS DA PLATAFORMA:**

13.1 - A plataforma deve apresentar conteúdos digitais, como vídeos, podcasts e textos pedagógicos, sendo distribuídas entre Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos) de toda educação básica do município;

13.2 - A plataforma deverá possuir em sua estrutura trilhas de Aprendizagem Personalizadas para cada estudante, contendo conteúdos digitais individuais e atividades personalizadas, para serem utilizadas dentro e fora da sala de aula com o objetivo de reforçar a dificuldades de aprendizagem identificadas em cada aluno;

13.3 - Deverão ser disponibilizados e arquivados os resultados do aluno e intervenções pedagógicas, além de resultados em tempo real dos devidos simulados e avaliações;

13.4. - A plataforma deverá auxiliar o aluno com a Construção de Atividades Digitais Inteligentes, extraindo a proficiência psicométrica de cada aluno e atuando em itens com níveis psicométricos, comportamentais e cognitivos compatíveis a cada estudante e conectados ao plano ;

13.5 - Resultados de Progresso e Desempenho em tempo real, compilados para redes de escolas, escolas, séries e turmas;

13.6 - Possuir a quantidade mínima de 2(duas) Avaliações diagnósticas externas nas matrizes de Habilidades e Competências da BNCC, SAEB de língua portuguesa e matemática;

13.7 - Apresentar Relatório da Avaliação Diagnóstica comparativo entre escolas, com resultados gerais, por turma e individuais em proficiência em Habilidades e Competências;

13.8 - Apresentar a possibilidade de reuniões trimestrais remotas de acompanhamento de resultados entre time pedagógico e escolas;

13.9 - Implantação, treinamento remoto com professores e equipe de gestão da escola, (coordenação/direção), treinamento remoto via videoconferência (ao vivo) sempre que necessário;

13.10 - Demonstração de relatórios contendo Diagnósticos completos por Assuntos em avaliações da escola e externas. Serão solicitados modelos de diagnósticos com itens que identifiquem os assuntos abordados nas questões disponibilizadas e que os mesmos diagnósticos identifiquem os parâmetros logísticos das questões, instrumento primordial para o processamento dos resultados na TRI, (teoria de resposta ao item) utilizados nas avaliações externas e tão necessários para o município realizar simulados que sigam a métrica semelhante as avaliações do SAEB (Sistema de Avaliação de Educação Básica);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.11 – Conteúdos digitais como vídeos, podcasts e textos.

#### 14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14.1 A contratada deverá seguir o cronograma de execução conforme apresentado abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												
FASES DO SERVIÇO	DIAS											
	30	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO												
UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PLATAFORMA												

#### 14.2 Implantação e treinamento

A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer irá fornecer em até 15 dias úteis da assinatura do contrato a estrutura técnica e de equipe interna necessária para implantação compreendendo:

- Sala Para Trabalho
- Acesso à internet, e impressora
- Ponto focal para obtenção dos recursos e alinhamento de agendas e reuniões
- Detalhamento e disponibilidade dos profissionais da secretaria e regionais que serão parte integrante da implantação e transferência de conhecimento sobre a plataforma.
- Disponibilidade da equipe pedagógica e pontos focais para atividades de montagem do ambiente, criação dos acessos (Setup) da plataforma educacional incluindo as seguintes etapas:
  - Apresentação dos Processos e normas relacionadas da secretaria para aderência as funcionalidade e necessidades da plataforma
  - Cadastro de usuários via sistêmica ou banco de dados e planejamento de calendário pedagógico
  - Treinamento do Responsável Administrativo na Secretaria de Educação para suporte local de Nível Zero
  - Treinamento da equipe de professores
- Disponibilidade da equipe pedagógica para revisão do programa e inclusão das etapas do ciclo de aprendizagem considerados necessárias para utilização dos serviços da plataforma:
  - Confirmação do Planejamento da Avaliação pelo responsável pedagógico
  - Finalização das Avaliações Recomendadas pela Plataforma
  - Liberação do edital das avaliações para os alunos e família e acesso ao estudo para a avaliação personalizada
  - Início das aplicações das Avaliações
  - Análise dos resultados da avaliação
  - Abertura e fechamento das recomendações personalizadas e início do acompanhamento do engajamento
  - Liberação da recomendação personalizado para o professor da turma

#### 15. TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO

15.1. Ações exercidas por credenciados da contratada com vistas à instalação, configuração de códigos executáveis, migração, carga e configuração de bases de dados, disponibilidade e operacionalização do sistema nas plataformas de computação e comunicação de dados da contratante; à aplicação de treinamento aos operadores, técnicos e credenciados da contratante por ocasião da implantação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

plataforma. O prazo para início da implantação do sistema é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura e publicação do contrato e emissão do empenho global.

15.2 O sistema deverá abranger todos os alunos da educação pública do Município de Alto Alegre do Pindaré, independentemente da localização das mesmas.

15.3 Prestação dos serviços necessários a implantação do sistema:

- Análise da aderência das normas e processos a ferramenta,
- importação do banco de dados armazenado pelo sistema utilizado atualmente,
- treinamento e configuração do sistema.
- Prestação de serviços de manutenção e suporte que garantirão o funcionamento adequado e contínuo do sistema, sua atualização, bem como o suporte necessário a plena utilização de todas as funcionalidades disponíveis.

15.3 – Os treinamentos serão fornecidos de forma online através de vídeo conferência com no mínimo de 400 (quatrocentas) horas aulas, durante toda execução do contrato, sendo que 50% desta carga horária deverá ser realizada no processo de implantação e treinamento da plataforma.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. Os pagamentos referente a Licença da Plataforma e o Licenciamento dos Usuários serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da certidão de que os serviços foram executados e aceitos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, contendo o número do certame, do Processo e do Contrato, a descrição individualizada dos serviços prestados, com os respectivos preços, unitário e total.

16.2. Todos os demais pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da certidão de que os serviços foram executados e aceitos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, contendo o número do certame, do Processo e do Contrato, a descrição individualizada dos serviços prestados, com os respectivos preços, unitário e total;

16.3. Após o aceite dos serviços, a CONTRATADA emitira fatura correspondente a 100% (Cem por cento) do montante para o qual foi dado o aceite, descontadas as eventuais glosas oriundas do não atingimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços;

16.4. Após a emissão do aceite dos serviços prestados, a CONTRATADA emitira fatura correspondente serviço a ser pago;

16.5. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado, passara a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

16.7. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade empresa.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1 No caso da infração ao subitem “13.17” aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor homologado, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

17.1.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.1.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente;

17.2 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

17.2.4 Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

17.3 A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos **ITENS 17.2.1, 17.2.4 e 17.2.5**, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos **ITENS 17.2.2 ou 17.2.3**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.4 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente;

17.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

17.6 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

## **18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

18.1 – O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ \_\_\_\_, a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – CPL/PMAAP

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

#### Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – CPL/PMAAP

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).
- 2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
- ( ) COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.
- ( ) Não é ME/EPP/COOP.

- 3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.
- 4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar da CONCORRÊNCIA em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
  - a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

*[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – CPL/PMAAP**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

**PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

**6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)**

Alto Alegre do Pindaré (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – CPL/PMAAP**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021/PMAAP

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Sr. **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 14632612000-6, e inscrito no CPF sob o n. 007.125.423-45 residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do contrato**), inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social**) **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2022/CPL/PMAAP e do **Processo Administrativo n.º 068/2022/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de plataforma educacional de inteligência artificial com o objetivo de diagnosticar lacunas de aprendizagem nas disciplinas estudadas por alunos da educação básica a partir da análise de dados cognitivos, psicométricos, comportamentais e pedagógicos.

1.2. A discriminação segue abaixo:

Nº	ITEM	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01				

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de \_\_\_\_\_.
- 3.2. O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ \_\_\_\_, a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

*02 PODER EXECUTIVO  
04 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB  
12.361.0012.2019.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, de forma parcelada, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT e Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*
- 5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;
- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_. Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Após a solicitação de fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder a instalação do software, em sua totalidade, em até no máximo 30 (trinta) dias consecutivo a contar da assinatura do contrato ou do plano de implementação;

7.2 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

## **8 CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

10.3 Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Responsável legal da CONTRATANTE

XX  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_